



**FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS
MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL - FONAP
CONSELHO EXECUTIVO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONER DF
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICO-LEGISLATIVOS - DEJUR**



RESOLUÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação da Comissão Provisória para tratar sobre carreira, remuneração, regulamento disciplinar, organização básica e estatuto, e dá outras providências.

O Presidente do CONER-DF/FONAP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Resolução nº 3, de 04 de janeiro de 2016, que regulamenta o artigo 77 do Estatuto do FONAP, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a comissão provisória para tratar sobre carreira, remuneração, regulamento disciplinar, organização básica e estatuto, composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente Renilson Santos de Roma, presidente;
- II – Vice-presidente Geraldo Batista Alves de Sousa, membro;
- III – Conselheiro Luciano Pedro Guerra Machado, membro;
- IV – Conselheiro Eduardo Januário Dias, membro;
- V – Conselheiro Alcionir Urcino Aires, membro;
- VI – Conselheiro Márcio do Nascimento Sobrinho, membro;
- VII – Conselheiro Raimundo Nonato Teles da Silva, membro;
- VIII – Conselheiro Jeferson Maximino Pinto, membro;
- IX – Conselheiro Valmeci Domingos dos Santos, membro;
- X – Conselheiro Flávio Silva de Oliveira, membro;
- XI – Conselheiro Clayton Feliciano Rolim, membro;
- XII – Conselheiro Edilson Serafim Bezerra, membro;
- XIII – Associado Jean Ferreira dos santos, membro;
- XIV – Associado Jairo de Jesus Barbosa, membro;
- XV – Associado Luiz Ferreira da Silva Filho, membro;
- XVI – Associado Damião Rodrigues Valdevino, membro;
- XVII – Associado Antônio de Pádua Araújo de Souza, membro;

XVIII – Associado Francisco Aldeci Vieira, membro;

XIX – Associado Florisvaldo da Silva, membro;

XX – Associado Valdevan Marques dos Santos, membro;

XXI – Associado Paulo Henrique Rodrigues de Sousa, membro;

Art. 2º A comissão provisória para tratar sobre carreira, remuneração, regulamento disciplinar, organização básica e estatuto deverá apresentar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente designação.

Art. 3º A comissão provisória poderá utilizar, como parâmetro e objeto de estudo, minutas produzidas anteriormente e não convertidas em projetos de lei, além de informações e documentos necessários à consecução dos trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília DF, em 16 de novembro de 2017


RENILSON SANTOS DE ROMA
Presidente do CONER-DF/FONAP